



DECRETO NÚMERO 864/2026

“Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Sabará afetadas por Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4), e da outras providências.”

O Prefeito do Município de Sabará, Senhor Rodolfo Tadeu da Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, bem como o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, e demais normas do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, e

CONSIDERANDO que o desastre registrado no Município de Sabará ocorreu no dia 09 de março de 2026, por volta das 14h04, tendo o fenômeno se repetido de forma mais intensa no dia 11 de março de 2026, ambos provocados por evento hidrometeorológico caracterizado por fortes temporais, com ocorrência de chuvas intensas concentradas em curto período de tempo, acompanhadas de rajadas de vento e elevada precipitação pluviométrica;

CONSIDERANDO que o fenômeno resultou em grande volume de água escoando rapidamente pelas vias urbanas, ocasionando alagamentos, enxurradas, elevação do nível de córregos e sobrecarga dos sistemas de drenagem, em diferentes pontos do município, além da queda de postes da rede elétrica;

CONSIDERANDO que, no dia 11 de março de 2026, foi registrado acumulado pluviométrico aproximado de 80 milímetros, volume suficiente para



provocar significativa sobrecarga da rede de drenagem urbana, transbordamentos pontuais de cursos d'água e acúmulo de água em áreas mais baixas da cidade;

CONSIDERANDO que a intensidade das chuvas contribuiu ainda para o carreamento de sedimentos, lama e resíduos, comprometendo a mobilidade urbana e causando transtornos relevantes à população;

CONSIDERANDO que, em decorrência da magnitude do evento adverso, diversas áreas do território municipal foram atingidas por enxurradas e alagamentos, afetando residências, estabelecimentos comerciais e vias de circulação;

CONSIDERANDO que o grande volume de água precipitado em curto período provocou danos materiais, interrupções em serviços essenciais e demandou atendimento emergencial por parte da Defesa Civil Municipal;

CONSIDERANDO que, em decorrência dos fatos, registra-se a ocorrência de uma pessoa desaparecida, além de pessoas desalojadas e população diretamente afetada, circunstâncias que exigiram a mobilização das equipes de resposta do município;

CONSIDERANDO que o evento teve início na tarde do dia 09 de março de 2026 e voltou a ocorrer no dia 11 de março de 2026, atingindo diferentes regiões do território municipal, especialmente áreas urbanas suscetíveis a alagamentos e enxurradas;

CONSIDERANDO que, durante o evento e nas horas subsequentes, a Defesa Civil Municipal iniciou imediatamente as ações de resposta, incluindo monitoramento de áreas de risco, atendimento às ocorrências, levantamento preliminar de danos e realização de vistorias técnicas;

CONSIDERANDO que tais ações tiveram como objetivo garantir a segurança da população, identificar riscos remanescentes decorrentes da saturação



do solo e da elevação do nível dos cursos d'água, bem como promover alertas emergenciais por meio de mensagens telefônicas e redes sociais;

CONSIDERANDO que, no que se refere aos danos humanos, registra-se uma pessoa desaparecida em decorrência das enxurradas, além de pessoas desalojadas e moradores diretamente afetados pelos alagamentos;

CONSIDERANDO que, quanto aos danos materiais, o evento ocasionou alagamentos em vias públicas, Unidades Básicas de Saúde (UBS), escolas municipais — com suspensão das aulas —, residências e estabelecimentos comerciais, comprometendo bens móveis e parte da infraestrutura urbana;

CONSIDERANDO que foram registrados ainda danos na rede elétrica, incluindo queda de diversos postes, além de sobrecarga do sistema de drenagem urbana, resultando em acúmulo de água, lama e resíduos transportados pelas enxurradas;

CONSIDERANDO que também foram constatados prejuízos à mobilidade urbana, com vias temporariamente interditadas ou de difícil circulação;

CONSIDERANDO que, em relação aos danos ambientais, o intenso volume de água provocou carreamento de sedimentos, detritos e resíduos sólidos, contribuindo para o assoreamento pontual de canais de drenagem e córregos, além da queda de árvores e processos erosivos localizados;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário, a magnitude do evento exigiu a mobilização da Defesa Civil Municipal e de diversos órgãos da administração pública, para atendimento às ocorrências, levantamento de danos e adoção de medidas emergenciais;

CONSIDERANDO que a manifestação técnica da Secretaria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência do desastre e opinando favoravelmente pela decretação de Situação de Emergência;



DECRETA:

Art. 1º) Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado como Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4).

Art. 2º) Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem, sob coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil, nas ações de:

- I** – resposta ao desastre;
- II** – assistência à população afetada;
- III** – reabilitação do cenário;
- IV** – reconstrução.

Art. 3º) Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre, bem como a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, sob coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º) Nos termos dos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I** – penetrar em residências para prestar socorro ou determinar a pronta evacuação;
- II** – usar propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, caso haja dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente público que se omitir no cumprimento de suas obrigações relacionadas à segurança da população.



Sabará
Prefeitura Municipal

Art. 5º) Em caso de utilidade pública, fica autorizada a instauração de processos de desapropriação, nos termos da legislação federal aplicável.

Art. 6º) Com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam dispensadas de licitação as aquisições de bens, serviços e obras necessários ao atendimento da situação de emergência, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data da ocorrência do evento.

Art. 7º) Fica o Poder Executivo autorizado a solicitar o reconhecimento da Situação de Emergência junto ao Governo do Estado de Minas Gerais e à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, para fins de apoio técnico e eventual liberação de recursos destinados às ações de resposta, assistência humanitária e reconstrução.

Art. 8º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Prefeitura Municipal de Sabará, 12 de março de 2026.

Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará